



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1159/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia ASSEUCS, e dá outras providências”.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com vista a concessão de auxílio à Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS, para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior nos Centros Universitários de Amambai, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício a Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS deverá se habilitar, apresentando requerimento endereçado a Prefeita Municipal, munido dos seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica(CNPJ);
2. Cópia da Ata de Fundação
3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
4. Certidão Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
6. Relação de Associados
7. Plano de Trabalho, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Artigo 3º - O valor anual do auxílio a ser repassado será de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) anual, que será paga em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica da Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – , ASSEUCS a ser pago conforme dispõe o caput deste artigo.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Artigo 4º - Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

§ 1º – A falta da prestação de conta pela Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

§ 2º - São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – extrato bancário do mês, identificando o crédito e os débitos correspondentes;
- III – nota fiscal da empresa transportadora, comprovando a aplicação dos recursos;
- IV – formulários de prestação de contas devidamente preenchido e assinado pelo responsável.

Artigo 5º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 12 de março de 2014.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosy Keller Messias Furtado
Código Identificador: C37643A4

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 2014

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o pedido o Sr. **RAMÃO DIEGO VILALBA** ocupante do cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DAS 4**, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 04 de Março de 2014.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 04 de Março de 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosy Keller Messias Furtado
Código Identificador: 71359EBA



GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1161/2014

"Altera o Anexo II da Lei 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia e dá outras providências".

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº. 700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, que passa a vigor com a redação respectivamente descrita no Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal obedecerá às especificações contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei, observado o reajuste igualitário de salários em 15% a título de recomposição de perda de poder aquisitivo anual de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1094/2012.

Coronel Sapucaia – MS, 12 de março de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO	CC-1	02	2.426,15
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CC-2	02	2.020,84
CONTADOR	CC-3	01	2.020,84
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CC-4	01	1.818,75
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CC-5	01	2.020,84
DIRETOR (A) DE SECRETARIA	CC-6	01	1.684,02

ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-7	01	1.077,78
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC-8	02	1.077,78
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CC-9	05	1.023,89
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	CC-10	03	796,95

NOTA: Artigo 1º, Inciso I, Alínea "b" – Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

A CARGA HORÁRIA DO CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO, ASSESSOR DE IMPRENSA, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO SERÁ DE ATÉ 36:00 HORAS MENSAS, OS DEMAIS CARGOS TERÃO ATÉ 6:00 HORAS DIÁRIAS.

Coronel Sapucaia – MS, 12 de março de 2014.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: D2B5D82A

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1160/2014

"ALTERA ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 728/2004".

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal Nº. 728/2004 que "Estabelece normas para concessão de Diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Coronel Sapucaia/MS," passando a vigorar nos termos do Anexo I desse Projeto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 12 de março de 2014.

NICÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1160/2014

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Categoria	Alimentação	Estadia
Vereadores.	200,00	200,00
Servidores Técnicos de Nível Superior e Ocupantes de Cargos em Comissão.	135,00	135,00
Demais Servidores do Poder Legislativo.	100,00	100,00

NOTA: Quando o deslocamento se der fora dos limites do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser acrescida em 50% conforme determina o § 3º do art. 3º, ou 100% quando de viagem internacional ou ao Distrito Federal e outras capitais, conforme determina o § 4º desse mesmo artigo.

Coronel Sapucaia – MS, 12 de março de 2014.

NICÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 7D8763EB

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1159/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia ASSEUCS, e dá outras providências".

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com vista a concessão de auxílio à Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS, para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior nos Centros Universitários de Amambai, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício a Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS deverá se habilitar, apresentando requerimento endereçado a Prefeita Municipal, munido dos seguintes documentos:

Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica(CNPJ);
Cópia da Ata de Fundação
Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
Certidão Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
Relação de Associados
Plano de Trabalho, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Artigo 3º - O valor anual do auxílio a ser repassado será de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) anual, que será paga em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica da Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS a ser pago conforme dispõe o caput deste artigo.

Artigo 4º - Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

§ 1º – A falta da prestação de conta pela Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

§ 2º – São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

- I** – ofício de encaminhamento;
- II** – extrato bancário do mês, identificando o crédito e os débitos correspondentes;
- III** – nota fiscal da empresa transportadora, comprovando a aplicação dos recursos;
- IV** – formulários de prestação de contas devidamente preenchido e assinado pelo responsável.

Artigo 5º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 12 de março de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:AD76435D

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1158/2014

"Autoriza o Poder Executiva Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia/MS"

interesses com o Clube de Laço Portão da Fronteira de Coronel Sapucaia/MS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com o CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA, CNPJ 01.989.169/0001-89, no valor total correspondente até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 12 de março de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:27A4278D

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1157/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a SELETA de Coronel Sapucaia/MS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a SELETA SOCIEDADE CARITATIVA HUMANITÁRIA QUADRO BINACIONAL DE CORONEL SAPUCAIA, CNPJ 09.103.977/0001-09, no valor total correspondente até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 12 de março de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:EE90426C

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1156/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a APAE de Coronel Sapucaia/MS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei